

ESTADO DE MINAS GERAIS



PROJETO DE LEI N° 02, DE 15 DE JANEIRO DE 2018

CÂMARA MUNICIPAL DE **RRAZÓPOLIS**

"Altera a Lei Municipal 1.010/2013 que dispõe sobre concessão de diárias, substitui seus anexos e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE BRAZÓPOLIS, MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

"Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu Sanciono e Promulgo a seguinte Lei:"

Art. 1º. O parágrafo único do artigo 5º passa a ter a seguinte redação:

"Parágrafo único. A solicitação de diária deverá ser feita por meio de utilização de formulário, conforme Anexo II desta Lei, com prazo mínimo de 48 horas de antecedência."

Art. 2°. Fica o Artigo 12 da Lei Municipal 1.010/2013 com a seguinte redação:

"Art. 12 Ao servidor será também adiantado, a critério do Prefeito Municipal ou do Secretário, valores para atender outras despesas não tidas como diária, tais como táxi, passagens (exceto aéreas), combustível, pedágio, telefonemas e xérox, cuias despesas deverão ser comprovadas por nota fiscal ou equivalente."

Art. 3°. O Artigo 16 e seus parágrafos 6° e 7° passam a ter as respectivas redações:

"Art. 16 Em todos os casos de deslocamento para viagens previstas nesta Lei, o servidor é obrigado a apresentar relatório de viagem no prazo de 03 (três) dias úteis subsequentes ao retorno à sede, incluindo no mínimo um comprovante de que esteve no local de destino (cupom fiscal ou nota fiscal de alimentação, hospedagem...) devendo para isso utilizar o formulário conforme Anexo III desta Lei, e restituir os valores das diárias recebidas em excesso."

"§ 6º Cabe a Secretaria Municipal de Fazenda examinar a prestação de contas e seus documentos, rejeitando os que não observarem as disposições determinadas nesta Lei."

"§ 7º Cabe a Secretaria Municipal de Fazenda acatar e deliberar sobre situações excepcionais que vierem ocorrer."

Art. 4°. Acrescenta o § 8° ao art. 16 e acrescenta o artigo 20-A à Lei n° 1010/2013:

"§ 8º Somente será concedido nova diária de viagem ao agente publico após prestação de contas da diária anterior e sua aprovação pela Secretaria Municipal de Fazenda. "

"Art. 20-A Q Executivo Municipal fica autorizado a atualizar, periodicamente, por Decreto, os valores das diárias de viagens constantes da tabela do Anexo I desta Lei, mediante a aplicação do coeficiente representativo de variação da inflação, nos termos do índice oficial do Governo Federal."

Art. 5°. Ficam substituidos os Anexos I, II, III e IV da Lei1010/2013.

Art. 6°. Ficam revogados o parágrafo 3° do artigo 11° e o anexo V da Lei 1010/2013.

Art. 8°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as demais disposições em contrário.

CARLOS ALBERTO MORAIS PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE BRAZÓPOLIS

Rua Dona Ana Chaves, 218 – Centro – Brazópolis/MG – CEP 37.530-000 – www.brazopolis.mg.gov.br Tel: (35) 3641-1373 - CNPJ: 18.025.890/0001-51 37530-000 - BRAZÓPOLIS-MG



ESTADO DE MINAS GERAIS



ANEXO I

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAZÓPOLIS	TABELA DE VALORES VIAG	TABELA DE VALORES VIAGENS NACIONAIS					
Agentes Públicos	Localidades	Diária integral R\$					
Prefeito	Brasília	450,00					
e Vice-Prefeito	Capitais e cidades acima de 200 Km	310,00					
	Outros Municípios De 61 a 200 Km	200,00					
Secretários Municipais	Brasília	370,00					
, , , , , , , , , , , , , , , , , , ,	Capitais e cidades acima de 200 Km	270,00					
	Outros Municípios De 61 a 200 Km	180,00					
Demais Servidores Municipais	Brasília	350,00					
Wallelpais	Capitais e cidades acima de 200 Km	200,00					
	Outros Municípios que distam de 101 a 200km	180,00					
	Outros municípios que distam de 61 a 100km	120,00					

CÂMARA MUNICIPAL DE BRAZÓPOLIS



ESTADO DE MINAS GERAIS



ANEXO II

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAZÓPOLIS							
SOLICITAÇÃO DE DIÁRIAS							
Nome do Servidor:	4.474	Matrícula					
Unidade Administrativa de Exe	ercício	CPF					
Nome do Banco	Agência	Nº Conta					
Viagens Previstas	<u> </u>						
Período de / /	a / /						
Horário de saída	Horário de chegada						
Meio de Transporte		-					
Localidade(s) de destino							
Objetivo da Viagem:							
*** *** **** **** **** **** **** **** ****							
Despesas	Valor solicitado	Valor Aprovado					
Diária							
Combustíveis e Lubrificantes Pedágio							
Transporte Urbano							
Passagem							
Total							
Data:// Assinat	tura do solicitante						
Aprovação da Autoridade Com	npetente						
 Data: _ //	inatura:						

CÂMARA MUNICIPAL DE BRAZÓPOLIS



ESTADO DE MINAS GERAIS



ANEXO III

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAZÓPOLIS							
PRESTAÇÃO DE CONTAS - DIÁRIAS							
	()	Antecipadas		()Res	titutivas		
Nome do Servidor:			Matrícula				
Unidade Administrativa de Exercício			CPF	CPF			
PRESTA	ÇÃO DE (CONTAS		-			
Dia	Mês	Procedência	Destino		Saída	Chegada	
		zadas:					
Despesas Realizadas		Valor Recebido	Valor Aprovado	Valor a re	stituir	Valor a ressarcir	
	Diária						
Data: _		Assinatura d	o solicitante:				
Aprova	ção da Aı	utoridade Competent	e		. •		
Data: _		Assinatura:					

CÂMARA MUNICIPAL DE BRAZÓPOLIS

Rua Dona Ana Chaves, 218 – Centro – Brazópolis/MG – CEP 37.530-000 – www.brazopolis.mg.gov.b Tel: (35) 3641-1373 - CNPJ: 18.025.890/0001 51







ANEXO IV

		PREFEITI	JRA M	UNICIPAL DE	В	RAZ	ZÓPOL	IS			
PR	ESTAÇÃ	O DE CONTA	S – PA	SSAGENS E	DE	SP	ESAS I	DE LO	COM	OÇÃO	
() Antecipadas				(() Restitutivas						
Nome do Servidor:			Matrícula								
Unidade Administrativa de Exercício					CPF						
			PREST	AÇÃO DE CO	ראכ	ΓAS					
Dia	Mês	Procedên	cia	Des	stino		Saída		Chegada		
<u> </u>		***************************************									
Despesas Realizadas		Valor Red	cebido	Valor Aprova	do	Va	lor a restituir			Valor a ressarcir	
Combustivel											
	edágio orte Urba	no									
	ssagem	110									
	Outros									1.57***	
	Total										
Observa	ações:		_								
							<u>-</u>				
					·						
15 - 194											
Data:		Assina	tura do	solicitante:				···	<u>.</u>		
Aprovaç	ão da Au	toridade Com	petente)							
Data:	1 1	Assina	tura:								

CÂMARA MUNICIPAL DE BRAZÓPOLIS

37530-000 - BRAZÓPOLIS-MG

Rua Dona Ana Chaves, 218 - Centro - Brazópolis/MG - CEP 37.530-000 - www.brazopolis.mg.gov.br Tel: (35) 3641-1373 - CNPJ: 18.025.890/0001-5



MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS ESTADO DE MINAS GERAIS



JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente Senhores Vereadores

O projeto de Lei Nº 02 torna-se necessário para adequar a Lei 1010/2013 às orientações recebidas dos Órgãos de Controle, pois tornará o sistema mais eficaz.

Brazópolis, 15 de janeiro de 2018

CARLOS ALBERTO MORAIS
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL

DE BRAZÓPOLIS

CÂMARA MUNICIPAL DE BRASÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PARECER Projeto de Lei n.002/2018. Poder Executivo

Relatório

Vem à Comissão de Legislação, Justiça e Redação para análise do Projeto de Lei nº 002/2018, de 15 de janeiro de 2018, de autoria do Executivo que "ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.010/2013 QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS, SUBSTITUI SEUS ANEXOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".E da EMENDA MODIFICATIVA nº 01/2018 de autoria do Legislativo que modifica o artigo 7º da mesma Lei.

Fundamentação

Fundamenta o referido Projeto de Lei, na Constituição Federal, arts. 29 e 30, que trata da garantia de autonomia do Município para legislar sobre assunto de interesse local.

Conclusão

A redação do presente Projeto de Lei encontra-se redigida de forma legal e seus dispositivos estão também regulados dentro das formas constitucionais.

O presente Projeto de Lei visa regulamentar a concessão de diárias aos servidores municipais que, para desempenhar suas funções, necessitam deslocar-se para outras cidades.

Dessa forma, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 002/2018 de autoria do Executivo, pela legalidade, constitucionalidade e adequação do mesmo às normas pertinentes e por fim, podendo ser votado em Plenário.

Brazópolis MG), 26 de fevereiro de 2018.

Edson Eugênio Fonseca Costa

Relator

Wagner Silva Pereira – Voto FAVORÁVEL à aprovação do Projeto.

Presidente

Adilson Francisco de Paula – Voto FAVORÁVEL à aprovação do Projeto Vice-

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL
DE BRAZÓPOLIS

37530-000 - BRAZÓPOLIS-MG

CÂMARA MUNICIPAL DE BRASÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

COMISSÃO FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO.

PARECER Projeto de Lei n.002/2018. Poder Executivo

Relatório

Vem à Comissão Finanças, Orçamento e Fiscalização para análise do Projeto de Lei nº 002/2018, de 15 de janeiro de 2018, de autoria do Executivo que "Altera a Lei Municipal 1.010/2013 que dispõe dá outras providências".

Fundamentação

Fundamenta o referido parecer o artigo 134 da Lei Orgânica do Município, que trata da fiscalização contábil, financeira e orçamentária pela Câmara Municipal.

Conclusão

Por fim, o referido Projeto de Lei tem amparo na Lei de Responsabilidade Fiscal e amparo nos princípios da legalidade e da moralidade, sendo sua aprovação uma alinhada composição entre a Legislação Municipal e a Legislação Federal Vigente.

Dessa forma, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 002/2018 de autoria do Executivo, pela legalidade, constitucionalidade e adequação do mesmo às normas pertinentes e por fim, podendo ser votado em Plenário.

Brazópolis (MG), 26 de fevereiro de 2018.

Carlos Dias

Kelator

Dalírio Antônio Dias

Presidente

₹£L à aprovação do Projeto.

Sérgio Eduardo Pelegrino Reis.

Vice-Presidente

oto FAVORÁVEL à aprovação do Projeto

CÂMARA MUNICIPAL DE BRAZÓPOLIS

CÂMARA MUNICIPAL DE BRAZÓPOLIS

CNPJ 04.630.749/0001-73

PARECER JURÍDICO



Ref.: PROJETO DE LEI Nº 002/2018 - PODER
EXECUTIVO - "ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.010/2013 QUE
DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS, SUBSTITUI
SEUS ANEXOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS". E EMENDA
MODIFICATIVA Nº01/2018 DE AUTORIA DO LEGISLATIVO
QUE MODIFICA O ART.7º DA MESMA LEI.

As Comissões Permanentes: Comissão de Legislação, Justiça e Redação e Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização da Câmara Municipal de Brazópolis (MG) remetem consulta sobre a legalidade do PROJETO DE LEI Nº 002 de 15 de janeiro de 2018 – de iniciativa do Poder Executivo, que "ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.010/2013 SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS, SUBSTITUI SEUS ANEXOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS". E EMENDA MODIFICATIVA Nº01/2018 DE AUTORIA DO LEGISLATIVO QUE MODIFICA O ART.7º DA MESMA LEI.

Observo que o presente Projeto de Lei nº002/2018 em questão, se apresenta em conformidade ao disposto na Constituição Federal (artigos: 29 e 30), aplicado aos Municípios na forma da Lei Maior, que versam sobre regulamentação das diárias onde trata da autonomia aos Município, para que o mesmo organize o funcionamento do serviço público prestado por ele, sendo assim, a concretização de uma autonomia político-administrativa conferida aos entes políticos da Federação, fortalecendo a capacidade que cada ente tem para agir e decidir sobre assuntos de interesse local, lógico que dentro de um âmbito legal limitado pela Constituição Federal.

Portanto, estando o Município, assim, com as demais entidades de Direito Público, vinculado, ao Princípio da Legalidade, a previsão em Lei do pagamento de diárias de viagem, constitui direito do servidor, quando este se afasta a serviço da localidade onde exerce suas atividades.

Desta forma, não existe óbice à aprovação do referido Projeto de Lei 002/2018 de autoria do Executivo. atendidos também, os requisitos da Constituição Federal e da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF

37530-000 - BRAZÓPOLIS-MG

Praça Wenceslau Braz, S/Nº - Centro - Telefax: (35) 3641-104 Brazópolis - MG

CÂMARA MUNICIPAL DE BRAZÓPOLIS

CNPJ 04.630.749/0001-73

É o breve relato.

É o parecer, Smj (Salvo mais elevado entendimento).

Brazópolis (MG), 26 de fevereiro de 2018.

Valéria Maria Faria Noronha e Silva

OAB/MG 142.052

Assessora Jurídica

CÂMARA MUNICIPAL

DE BRAZÓPOLIS